

Assunto Pedido de Esclarecimento PE 032/2026
De <licitacoes@mattanaveiculos.com.br>
Para 'Licitações - DAEB' <licitacoes@daeb.com.br>
Data 05/08/2026 15:30



- Edital.pdf(~502 KB)
- TR.pdf(~156 KB)
- ETP.pdf(~305 KB)

Prezados(as), boa tarde

Referente ao item 2 do PE 032/2026:

A empresa vem, respeitosamente, solicitar a revisão da especificação técnica constante no Item 2 do Edital nº 032/2026, que estabelece como requisito **torque mínimo do motor de 1.100 Nm**, propondo sua alteração para **torque mínimo de 950 Nm**.

A presente solicitação fundamenta-se em aspectos técnicos e nos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da competitividade, isonomia, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista técnico, um caminhão equipado com motor de torque mínimo de **950 Nm** atende plenamente às necessidades operacionais do equipamento pretendido, considerando que sua aplicação será destinada à implementação de **caçamba basculante** para transporte de materiais. Essa faixa de torque é amplamente empregada em veículos comerciais destinados a esse tipo de serviço, proporcionando desempenho adequado em partidas, deslocamentos com carga, transposição de aclives e operação diária, sem prejuízo à produtividade.

Ressalta-se que o desempenho operacional de um caminhão não depende exclusivamente do valor nominal do torque do motor, mas do conjunto mecânico como um todo, incluindo transmissão, relações de diferencial, potência do motor, capacidade de carga, calibração eletrônica e características do implemento. Dessa forma, a fixação de torque mínimo em 1.100 Nm não representa, necessariamente, ganho prático para a finalidade prevista no edital.

Além disso, a manutenção da exigência de torque mínimo de 1.100 Nm restringe desnecessariamente a participação de fabricantes e modelos amplamente consolidados no mercado nacional, os quais possuem torque na faixa de 950 Nm e comprovada eficiência em operações idênticas às pretendidas pelo DAEB.

A ampliação da especificação para admitir veículos com torque mínimo de **950 Nm** permitirá maior competitividade entre os licitantes, ampliando o universo de participantes, favorecendo a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas e atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina que as especificações técnicas não devem restringir injustificadamente a competição quando existirem soluções capazes de atender ao interesse público com desempenho equivalente.

Importante destacar que a alteração proposta não compromete a qualidade, a durabilidade, a segurança ou a capacidade operacional do veículo, preservando integralmente o atendimento às necessidades da Administração.

Diante do exposto, solicita-se a alteração da especificação constante do Item 2 do Edital nº 032/2026, para que passe a constar:

Onde se lê:

"Torque mínimo de 1.100 Nm."

Leia-se:

"Torque mínimo de 950 Nm."

Tal adequação preserva a finalidade da contratação, amplia a competitividade do certame e possibilita maior participação de fornecedores, sem qualquer prejuízo ao desempenho esperado do veículo.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Att.:

Angelo Rigon

Licitações

Mattana Veículos Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 8555 – São José / Canoas - RS.

Tel.: (51) 3512-3050 - (51) 99832-4761

licitacoes@mattanaveiculos.com.br

MATTANA

EMPRESA DO GRUPO
BORMANA 35
GRUPO

IVECO